

**EMENDA DE Nº CM-018/2010
AO PROJETO DE LEI Nº CM-032/2010**

EMENDA MODIFICATIVA

A letra “a” do art. 3º do Projeto de Lei nº CM-032/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

a) tem caráter preventivo e de proteção, igualitário, não contributivo e promotor da inclusão social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social.

JUSTIFICATIVA

A Assistência Social não é, por Lei universalizada, ela só é devida a quem dela necessitar. Quem não puder manter-se sozinho. Deve ser constatada a condição de vulnerabilidade.

Divinópolis, 12 de maio de 2010.

Rdodyson do Zé Milton
Vereador